



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Revogada pela Lei nº 657102.

*Regulamentada no
prazo de 30 dias pelo
Sr. Prefeito Municipal*

LEI MUNICIPAL Nº 583 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

EMENTA: "Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – de Barra do Piraí, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, 02 de setembro de 1980, por intermédio do conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RJ.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas do Município de Barra do Piraí:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução.

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Barra do Piraí, será integrado por membros com mandato e participantes convidados pelo Prefeito, Municipal.

Art. 4º - Os membros com mandato são em número de 09 (nove), sendo:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal e indicados pelo Prefeito, sendo necessariamente: os Secretários Municipais de Educação e Saúde e mais dois de livre escolha;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados dentre os vereadores, pelo Presidente da Câmara;

III - 03 (três) representantes da Sociedade Civil indicados da Associação Comercial e Industrial, Alcoólicos Anônimos e CREMERJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Art. 5º - Os membros convidados pelo Prefeito Municipal, serão:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Senhor Prefeito Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Aprovada em Plenária de 03/5/01)

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente